



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Junho de 2001

III

Série

Número 106

Sumário

CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES
Estatutos

25.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

AMADER - ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES EM TÍTULOS DE FÉRIAS
NOS HOTÉIS DA MADEIRA
Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BEAZLEY & FERNANDES, LDA.
Aumento de capital social

CONDIUS - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

DAG-DANTAS - AGUIAR & GUALBERTO, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998

ESTEVÃO NEVES - GESTÃO COMERCIAL, S.A.
Contrato de sociedade

FERNANDES TEIXEIRA, LIMITADA
Alteração de pacto social

GRAÇA & PAULA - COMÉRCIO DE PRONTO-A-VESTIR, LDA.
Alteração de pacto social

ILHOMOTOR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E ACESSÓRIOS, LDA.
Alterações de pacto social
Prestação de contas do ano de 1999

INFORTESTE - SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LIMITADA
Prestação de contas do ano de 1998

INTEMPORÂNEO - ARQUITECTURA E DESIGN DE INTERIORES, LDA.
Prestação de contas do ano de 1997
Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999

MURIEL & RIBEIRO, S.A.
Prestação de contas do ano de 1997
Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999

REDEL - MADEIRA - REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998

Renúncia de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

TERRAS DO CAMPO - MÓVEIS E DECORAÇÕES, LDA.

Prestação de contas do ano de 1997

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

GECAD - GABINETE DE ENGENHARIA EM CAD, LDA.

Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

ELECTRO START - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

FIGUEIRA & FERNANDES, LIMITADA

Nomeação de gerentes

CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO E
RECREATIVO DOS PRAZERES

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

O CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES é uma associação que tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, bem como da população da freguesia e concelho da sua sede.

Artigo 2.º

- 1 - Esta associação tem a sua sede ao Sítio da Igreja, da Freguesia dos Prazeres, Concelho da Calheta, e é constituída por tempo indeterminado, com início a partir 9 de Novembro de 1996.
- 2 - Para todos os efeitos, o dia 9 de Novembro de cada ano será considerado o Dia do Clube.

Artigo 3.º

A organização e funcionamento das suas actividades estatutárias constarão de regulamento interno a elaborar, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Capítulo II Dos associados

Artigo 4.º

Haverá três categorias de associados: efectivos, beneméritos e honorários.

- 1 - Serão associados efectivos aqueles que forem admitidos pela Direcção e contribuírem com o pagamento de uma jóia.

- 2 - Serão considerados associados beneméritos aqueles que, pelo reconhecido mérito, sejam considerados como tal pela assembleia geral.

- 3 - Serão considerados associados honorários as entidades, individuais ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à associação, sejam admitidos como tal em assembleia geral.

Parágrafo único - Só os associados efectivos e os associados beneméritos têm direito a voto nas assembleias gerais e a serem eleitos para os corpos gerentes da associação.

Artigo 5.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as quotas;
- b) comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) desempenharem com zelo os cargos para que forem eleitos.

Artigo 7.º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- b) eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º

Artigo 8.º

- 1 - Só poderão exercer os direitos referidos no artigo anterior os associados que tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 - Só podem ser eleitos para os cargos sociais os associados que tenham sido admitidos há mais de seis meses.

Artigo 9.º

- 1 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.
- 2 - Os associados não podem incumbir outrém de exercer os seus direitos pessoais, excepto o de eleger para os cargos sociais, caso em que poderão fazer-se representar por outro associado, mediante procuração.

Artigo 10.º

- 1 - Perdem a qualidade de associados todos aqueles que, dolosamente, tenham prejudicado materialmente a associação ou concorrido para o seu desprestígio, bem como aqueles que deixem de pagar quotas durante um ano.
- 2 - A eliminação dos associados só se efectuará depois da respectiva audiência.

Capítulo III
Dos corpos gerentesSecção I
Disposições gerais

Artigo 11.º

A gerência da associação é exercida pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

- 1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à eleição dos seus membros durante o mês de Junho do último ano de cada biénio.
- 2 - Os corpos gerentes permanecem em exercício até à posse dos que devem suceder-lhe.

Secção II
Da Assembleia geral

Artigo 13.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

Artigo 14.º

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Nas votações, os associados que detenham essa qualidade há menos de 3 anos terão direito a um voto, entre 3 e 5 anos dois votos, entre 5 e 7 anos três votos, entre 7 e 10 anos quatro votos, e com mais de 10 anos cinco votos;
- c) Definir as linhas essenciais de actuação da instituição;
- d) Aprovar as contas de gerência;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos;

- f) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;
- g) Deliberar sobre a admissão dos associados beneméritos e dos associados honorários e sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo 10.º.

Artigo 15.º

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2 - O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário.
- 3 - Os secretários serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos associados escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

Artigo 16.º

- 1 - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com a antecedência não inferior a oito dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 - A assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados.
- 3 - Na falta daquele número, a assembleia reunirá, uma hora depois, com o mínimo de catorze associados presentes.

Artigo 17.º

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia reunirá ordinariamente até quinze de Março de cada ano para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, e, bienalmente, no mês de Junho, para proceder à eleição dos corpos gerentes.
- 3 - A assembleia reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa ou a pedido da Direcção ou de, pelo menos, um quinto dos associados com direito a voto.

Artigo 18.º

- 1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartas partes dos associados presentes.
- 3 - (eliminado).

Artigo 19.º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 20.º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

Secção III
Da direcção

Artigo 21.º

A Direcção da associação é constituída por oito membros, um presidente, três vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

Artigo 22.º

Compete à Direcção dirigir e administrar a associação e, designadamente:

- a) Admitir os associados efectivos e propor à assembleia a sua eliminação;
- b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
- c) Providenciar sobre fontes de receita da associação;
- d) Representar a associação em Juízo e fora dele;
- e) Celebrar os acordos e protocolos que visam a prossecução dos fins definidos no artigo 1.º.

Artigo 23.º

- 1 - A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
- 2 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Secção IV
Do conselho fiscal

Artigo 24.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente, 1 relator, e 1 vogal.

Artigo 25.º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os actos de administração da associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pela Direcção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.

Artigo 26.º

- 1 - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos.

Capítulo IV
Disposições diversas e transitórias

Artigo 27.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelas entidades competentes.

25.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA**AMADER - ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES
EM TÍTULOS DE FÉRIAS
NOS HOTÉIS DA MADEIRA**

Lic. Maria de Fátima Tavares Pequito Valente.

Luís Miguel Eduardo da Silva de Oliveira, segundo ajudante do 25.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da Notária Lic. Maria de Fátima Tavares Pequito Valente, certifica, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada hoje neste Cartório, a folhas 69 do livro de notas 68-B, foi constituída uma associação, de cujos estatutos se transcreve o seguinte:

A Associação adopta a “denominação “AMADER – Associação dos Investidores em Títulos de Férias nos Hóteis da Madeira” e tem a sua sede na Avenida Arriaga, n.º 73, 2º, sala 213, na freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado.

A Associação não tem fins lucrativos e tem por objecto a promoção, apoio e defesa dos interesses dos investidores imobiliários em títulos de férias nos hotéis da Ilha da Madeira, incluindo a representação dos seus associados no exercício, cumprimento e prática de todos os seus direitos, obrigações e actividades.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de associados:

Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Lisboa, vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e nove.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL**

BEAZLEY & FERNANDES, LDA.

Número de matrícula: 00760/320111;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511000910;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 05/010502

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 26.000.000\$00 para 26.062.000\$00, e redenominado o capital social para 130.000 euros.

Funchal, 10 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CONDIUS - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 07494;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P 511118619;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/000126

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Rui Manuel de Freitas Pereira - e - Luísa Maria Freitas Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Condius - Administração de Condomínios e Promoção Imobiliária, Lda." e durará por tempo indeterminado.

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Calçada da Cabouqueira, número 36, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto a administração e manutenção de condomínios; promoção imobiliária.
- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, dividido em duas quotas que pertencem
 - uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio Rui Manuel de Freitas Pereira e
 - outra do valor nominal de quinhentos euros, à sócia Luísa Maria Freitas Pereira.

Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

Sexto

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.

- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Sétimo

No caso falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- 1 - A sociedade pode, amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Nono

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Rui Manuel de Freitas Pereira, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos.
 - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos,
 - c) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em Assembleia Geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 4 - Ao gerente fica expressamente vedado obrigar sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

A remuneração do gerente, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo primeiro

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quarto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

DAG-DANTAS - AGUIAR & GUALBERTO, LDA.

Número de matrícula: 06673;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511101708;
Data do depósito: p. c. 11/000110

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 11 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ESTEVÃO NEVES - GESTÃO COMERCIAL, S.A.

Número de matrícula: 07972/010115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511173890;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010115

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação “Estêvão Neves - Gestão Comercial, S.A.” e dura por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Artigo segundo

- 1 - A sede social situa-se no Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para outro concelho por simples deliberação do seu conselho de administração, a quem igualmente competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências ou outras formas de representação.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de natureza comercial a empresas do Grupo e fora deste, nomeadamente, negociações, contratos de fornecimento e outros, gestão comercial, compras, vendas, logística, serviços administrativos, contabilidade, informática, estudos de novos projectos de desenvolvimento empresarial e outros serviços de apoio às empresas.

Capítulo segundo
Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

- 1 - O capital integralmente realizado é de cinquenta mil euros, dividido em dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.
- 2 - As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções assinadas por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser feita por chancela.
- 3 - As acções são nominativas e ou ao portador, registadas ou não, reciprocamente convertíveis, com despesas a cargo dos accionistas.

Artigo quinto

- 1 - Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o preço e as demais condições das correspondentes emissões.
- 2 - O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a proceder ao aumento de capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de dois milhões e quinhentos mil euros.

Artigo sexto

- 1 - A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito a voto, até ao limite máximo legalmente permitido, nos termos e condições a definir pela Assembleia Geral.
- 2 - O Conselho de Administração pode deliberar a emissão de obrigações.

Capítulo terceiro
Deliberações dos accionistas

Artigo sétimo

- 1 - A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de vinte dias em relação à data da reunião, possuam mil ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, se encontrem, com a mesma antecedência depositadas em qualquer instituição de crédito.
- 2 - Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao indicado no número anterior só poderão participar e intervir nas Assembleias Gerais desde que se agrupem de modo a complementarem aquele número de acções, fazendo-se representar por um dos agrupados; os obrigacionistas e os titulares de acções preferenciais sem voto não poderão assistir às Assembleias Gerais, nem ter nelas qualquer intervenção.
- 3 - Os instrumentos de representação voluntária de accionistas deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa, com três dias úteis

de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

Artigo oitavo

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo nono

- 1 - Em primeira convocação a Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar quando nela estejam presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos cinquenta por cento do total das acções, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.
- 2 - Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral funcionar e deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.
- 3 - Nos casos em que a lei ou os estatutos impuserem quorum diferente, observar-se-ão as disposições aplicáveis.

Artigo décimo

- 1 - A cada grupo de mil acções corresponde um voto.
- 2 - As eleições a que se deve proceder em Assembleia Geral far-se-ão, porém, por maioria absoluta do capital social, sendo no entanto suficiente, em segunda convocação, a maioria de votos dos accionistas presentes ou representados. Se se verificar igualdade, entre quaisquer listas ou candidatos a eleições, o desempate compete ao Presidente da Mesa.

Capítulo quarto Administração da sociedade

Artigo décimo primeiro

- 1 - A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, não inferior a três, até um máximo de sete, sendo ou não accionistas.
- 2 - A Assembleia Geral designará o Presidente e os Administradores.
- 3 - O Conselho de Administração pode delegar em um ou mais administradores, ou numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.
- 4 - A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 5 - A sociedade obriga-se, em alternativa, pela assinatura:
 - a) Do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) De dois administradores em conjunto;
 - c) Do procurador ou mandatário da sociedade nos precisos termos do seu mandato, em conjunto com um administrador.

- 6 - Para os actos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de mandatário com poder para tal expressamente conferido no instrumento de mandato.

Artigo décimo segundo

Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios da sociedade, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes legais.

Artigo décimo terceiro

- 1 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos mensalmente, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado verbalmente ou por escrito pelo Presidente ou por outros dois administradores.
- 2 - Os administradores que não estiverem presentes poderão fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, bem como enviar-lhe o seu voto por escrito.
- 3 - As deliberações deverão ser sempre tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.
- 4 - Em caso de empate nas votações o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo quarto

- 1 - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral.
- 2 - A remuneração pode consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício, a qual na sua globalidade não deverá exceder dez por cento.
- 3 - A Assembleia Geral poderá, em qualquer altura, conceder o direito de reforma aos membros do Conselho de Administração, estabelecendo o seu regime.

Capítulo quinto Fiscalização da sociedade

Artigo décimo quinto

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2 - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 3 - O fiscal único deve proceder, em qualquer altura do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Artigo décimo sexto

O fiscal único será remunerado pelo modo previsto no número um do artigo décimo quarto.

Capítulo sexto
Balço, contas anuais e aplicaço de resultados

Artigo décimo sétimo

O exercíco social coincide com o ano civil.

Artigo décimo oitavo

No final de cada ano proceder-se-á ao competente balço e contas e cumprir-se-á o mais disposto na lei.

Artigo décimo nono

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituíço da reserva legal, terão a aplicaço que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo sétimo
Disposiçoes gerais e transitórias

Artigo vigésimo

- 1 - A sociedade dissolver-se-á nos termos legais.
- 2 - A Assembleia Geral quando vote a dissoluço da sociedade, deverá determinar a forma da liquidaço e nomear os liquidatários, que poderão ser os administradores ao tempo da dissoluço, conferindo-lhes as necessárias atribuíçoes.
- 3 - Tem a duraço de três anos, o mandato:
 - a) de cada um dos membros dos órgãos sociais;
 - b) do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo primeiro

Ficam, desde já, nomeados para o triénio dois mil - dois mil e dois, os seguintes órgãos sociais:

Assembleia Geral:

Presidente:

- Nuno Alexandre Pisco Pola Teixeira de Jesus

Secretário:

- Alberto Estêvão Biscoito Neves;

Conselho de Administraço:

Presidente:

- José Estêvão Fernandes Neves;

Administrador:

- Lígia Maria Gomes Teixeira Neves;

Administrador:

- Laura Natércia Teixeira Neves;

Fiscal único:

Fiscal único efectivo:

- Navalho, Martins & Associados, S.R.O..C Representada por - Maria Odete Lobato Navalho, R.O.C. n.º 792,

Fiscal único suplente:

- Augusto Gonçalves Martins, R.O.C. n.º 303.

FERNANDES TEIXEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 01993/690219;

Número de identificaço de pessoa colectiva: 511016700;

Número de inscriço: 07, Av.01-01;

Número e data da apresentaço: Ap. 10, 11/010212

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 602.410\$090, e redominado o capital em 5.000 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacço que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacço actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Rectificaço:

O capital foi aumentado para 1.002.410\$00.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade continua a adoptar a firma "Fernandes Teixeira, Lda.", passando a ter a sua sede na Vereda das Quebradas de Baixo, 12, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, e a sua duraço é por tempo indeterminado com início reportado à data da sua constituíço.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais de 2.500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Maria de Freitas e Gilberto Caldeira de Freitas.

GRAÇA & PAULA - COMÉRCIO DE PRONTO-A-VESTIR, LDA.

Número de matrícula: 06966;

Número de identificaço de pessoa colectiva: 511111053;

Número de inscriço: 02;

Número e data da apresentaço: Ap. 04/001228

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00, para 50.000 - EUROS, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que fica com a redacço que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacço actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 4 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e está dividido em três quotas:

- uma do valor nominal de dez mil euros pertencente ao sócio Manuel João de Ornelas Candelária e
- duas iguais do valor nominal de vinte mil euros pertencentes uma a cada uma das sócias Maria da Graça Rodrigues da Gama Candelária e Ana Paula Abreu Neves.

**ILHOMOTOR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS,
MOTOCICLOS E ACESSÓRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 05051;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057121;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap.02/970122

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, 1.^a Ajudante:

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração do contrato - Alterando os art.ºs 1.º e 2.º, que em consequência passam a ter a seguinte redacção:

1.º
Denominação e sede

A sociedade adopta a firma "ILHOMOTOR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E ACESSÓRIOS, LDA." e continua a ter sede ao sítio do Poço Barral, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

2.º
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de automóveis, motociclos e seus acessórios, importação e exportação.

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

Funchal, 14 de Fevereiro de 1997.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ILHO MOTOR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS,
MOTOCICLOS E ACESSÓRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 05051/930714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057121;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 10/991119

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 30.000.000\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato que, ficam com a seguinte redacção que segue em apêndice:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Novembro de 1999.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma "ILHO MOTOR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E ACESSÓRIOS, LDA." e passa a ter sede à Estrada Monumental, número quatrocentos e dezoito, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal.

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é do montante de trinta milhões de escudos dividido em duas quotas que pertencem:

- uma de vinte e dois milhões e quinhentos mil escudos ao sócio Calisto Zélio Dias de Lira; e
- uma de sete milhões e quinhentos mil escudos, à sócia Manuela Vieira Dias.

**ILHOMOTOR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS,
MOTOCICLOS E ACESSÓRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 05051/930714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057121;
Data do depósito: 000630

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 31 de Julho de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

INFORTESTE - SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LIMITADA

Número de matrícula: 04404/910423;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511041080;
Número: 03;
Data: 990728

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 16 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**INTEMPORÂNEO - ARQUITECTURA E
DESIGN DE INTERIORES, LDA.**

Número de matrícula: 06007/960717;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511082703;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 67/980729

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 7 de Setembro de 1998.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**INTEMPORÂNEO - ARQUITECTURA E DESIGN
DE INTERIORES, LDA.**

Número de matrícula: 06007/960717;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511082703;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 07/990429

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 13 de Maio de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**INTEMPORÂNEO - ARQUITECTURA E DESIGN
DE INTERIORES, LDA.**

Número de matrícula: 06007;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511082703;
Número de inscrição: 03;
Data do depósito: P. C. 158/000629

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 20 de Julho de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

MURIEL & RIBEIRO, S.A.

Número de matrícula: 02456/780105;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511013388;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 05/980622

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 17 de Julho de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MURIEL & RIBEIRO, S.A.

Número de matrícula: 02456/780105;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511013388;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 08/990531

Idalina Maria Ornelas Raposos André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 18 de Junho de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

MURIEL & RIBEIRO, S.A.

Número de matrícula: 02456/780105;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511013388;
Data do depósito: Ap. 000707

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 16 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**REDEL - MADEIRA - REVESTIMENTOS E
DECORAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 02088/710923;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003838;
Data do depósito: 990914

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 16 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**REDEL - MADEIRA - REVESTIMENTOS E
DECORAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 02088;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003838;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 03-Av.01

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente José Carlos Rodrigues Pereira, em 991020.

Funchal, 24 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE MACHICO****TERRAS DO CAMPO - MÓVEIS E DECORAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 247/970609;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511092865;
Data da apresentação: 990929

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Machico, 7 de Outubro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DA RIBEIRA BRAVA****GECAD - GABINETE DE ENGENHARIA
EM CAD, LDA.**

Número de matrícula: 00110/980601;
 Número de inscrição: 4;
 Número e data da apresentação: 01/15.05.2000;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511056826

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Ribeira Brava, 20 de Junho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DA CALHETA****ELECTRO START - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.**

Número de matrícula: 00176/010417;
 Número de identificação pessoa colectiva: P511184948;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 05/010417

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Daniel Jorge Santos Miranda e Alexandre Miguel da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato

1.º

A sociedade adopta a denominação de "ELECTRO START - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA." com sede ao sítio do Brasil, freguesia e concelho da Calheta.

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado com início hoje.

3.º

A sociedade tem por objecto elaboração de projectos, instalações, montagens e reparações eléctricas, comércio de produtos relacionados com estas actividades.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão, e dois mil e quatrocentos e dez escudos, representado por duas quotas do valor nominal de quinhentos e um mil, duzentos e cinco escudos, cada, pertencente aos sócios, Daniel Jorge Santos Miranda e Alexandre Miguel da Silva.

5.º

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em Assembleia Geral, é conferido aos sócios, Daniel Jorge Santos Miranda e Alexandre Miguel da Silva que desde já ficam nomeados gerentes, sendo

necessário a assinatura da totalidade dos sócios, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que a mesma dizem respeito.

Parágrafo único: É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não a ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da Assembleia Geral, gozando, no entanto, a sociedade e os sócios, por essa ordem, de direito de preferência.

7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

8.º

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

9.º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferente.

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando a gerência autorizada a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente na "Banco Espírito Santo", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

Calheta, 18 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO PORTO SANTO****FIGUEIRA & FERNANDES, LIMITADA**

Número de matrícula: 00027/200390;
 Número de inscrição: 8;
 Número e data de apresentação: 02/03042001

Maria Ivone Teixeira Aguiar Soares Oliveira, 2.ª Ajudante:

Certifica, que com referência à sociedade em epígrafe, foi depositado o documento onde consta a nomeação do gerente: Maria Paula de Jesus Nóbrega, solteira, R. João Gonçalves Zarco, Porto Santo e José de Abreu, casado, sítio da Igreja, Estreito de Câmara de Lobos, em 12 de Fevereiro de 2001.

Porto Santo, 9 de Abril de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)